

Leis

LEI N.º 362/2011.

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS COM ORGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PRIVADAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Maracás autorizado a celebrar contratos com Órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundações, Empresas Privadas, Empresas de Economia Mista e Concessionárias de Serviços Públicos até 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único – O Executivo enviará a Câmara Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, cópia de contratos conforme especifica o *caput* artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 06 de dezembro de 2011.

NELSON PORTELA

Prefeito Municipal